

TRANSFORMAÇÕES NA SOCIEDADE E NO CAMPO DO DIREITO DURANTE A DITADURA MILITAR: O PAPEL DA OAB

Ozias Paese Neves¹

Resumo: A comunicação tratará da história do tempo presente abordando o campo da política e do direito no Brasil durante a ditadura militar estabelecida em 1964. O recorte utilizado diz respeito à atuação e as mutações nos posicionamentos da Ordem dos Advogados do Brasil OAB durante o regime militar. Partiremos da defesa que a OAB fez do regime militar e do papel que alguns juristas tiveram na implementação do arcabouço jurídico-institucional da ditadura; abordaremos as mudanças na estrutura da OAB e as rupturas havidas com a passagem para a defesa dos direitos humanos, da redemocratização e da reconstitucionalização. Valeremo-nos da *cultura política* como ferramenta de análise para observar as estratégias e as transformações havidas no campo do direito.

Palavras-chave: Ditadura militar, OAB, redemocratização, campo jurídico e cultura política.

Resumen: La declaración aborda la historia de tiempo presente, hace frente a la esfera de la política y lo derecho en el Brasil durante la dictadura militar establecida en 1964. El corte utilizado se refiere a la acción y el cambio en las actitudes de la OAB - durante el régimen militar. La defensa que la OAB que el régimen militar y el papel que algunos abogados en la aplicación del marco jurídico e institucional de la dictadura, se discuten los cambios en la estructura de la OAB y las pausas efectuados con el traslado a la defensa de los derechos humanos, la redemocratización y reconstitucionalización. Participemos en la cultura política como una herramienta de análisis para observar las estrategias y los cambios realizados en el ámbito de lo derecho.

Palabras llave: las dictaduras militares, OAB, redemocratización, campo jurídico y la cultura política.

Quando analisamos a atuação da ditadura militar no Brasil não podemos deixar de lado o apoio que os militares conseguiram junto à sociedade civil brasileira; na mídia os golpistas receberam amplo apoio dos grandes jornais como *O Globo*, *Estado de S. Paulo* e o *Correio da Manhã*, que sustentaram a legitimidade e pertinência da ação dos militares. Esse comportamento também foi visto entre banqueiros, industriais, parcela da igreja e inúmeros profissionais liberais, inclusive advogados e a OAB que se alinharam com os militares em 1964 exigindo um basta na agitação populista “a OAB apoiou o novo regime, embora se preocupasse em proteger seus membros e, em 1965, se pronunciasse a favor da formação de um comitê de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana” (PECAUT, 1990: 198).

Os golpistas faziam parte de um grupo de direita mais extenso que vinha buscando construir um ambiente favorável à difusão de suas idéias, numa tentativa de criar uma espécie

¹ Doutorando e mestre em História pela UFPR, professor de História do Direito das Faculdades Integradas do Brasil (Unibrasil).

de legitimidade. Para a construção dessa “legitimidade do poder”, vários setores organizados da sociedade como o IPES, o IBAD e a ESG mobilizaram-se.

Ilustres integrantes da OAB, como Francisco Campos e Bilac Pinto, contribuíram com o regime militar servindo a criação de diversos de seus mais autoritários institutos como os atos institucionais, a Constituição federal de 1967 e sua emenda de 1969. Nesse sentido é oportuno fazer referência às palavras de Airton Cerqueira Leite SEELAENDER: “datam de bem antes de 1964, aliás, os apelos dos juristas para que as Forças Armadas pusessem fim “à criminosa tolerância do governo” em face da mobilização comunista. Isso se vê claramente nas suas palestras na Escola Superior de Guerra instituição onde seguiriam ocorrendo, após 1964, interessantes conferências de juristas” (SEELAENDER, 2008: 424).

A atuação da OAB servirá como amostra das relações complexas e dinâmicas estabelecidas entre o campo jurídico e a ditadura militar na investigação do passado recente, também chamado de história do tempo presente. Buscamos no conceito de *cultura política* o referencial para dar conta do “conjunto de orientações-attitudes a respeito da política, ou seja, a predisposição para agir politicamente de uma determinada maneira”, nesse sentido tal conceito - que se originou na ciência política com Almond e Verba - nos será útil para combinar perspectivas sociológica, antropológica e psicológica dos fenômenos políticos e jurídicos. Permitirá a incorporação dos aspectos subjetivos das orientações políticas inclusive dos componentes da direção da OAB e dos juristas, ou seja, dando conta da visão do mundo dos personagens ou dos grupos que eles estudam e, desse modo, encontrar nela a explicação de seus itinerários através de uma interpretação fundada nas convicções grandemente interiorizadas e legadas pela formação dos homens ou pelas experiências vividas (BERSTEIN, 2003: 9).

Relacionamos o apoio inicial da OAB ao regime militar em razão de dois componentes principais: a) a ideologia conservadora e ligada aos valores da tradição, anticomunismo e antipopulismo que marcaram a gestão da OAB em 1964 e; b) a opção dos militares por um discurso de legitimação de seu poder via ‘manutenção’ do aparato legal

para o Conselho Federal da OAB, a ação das Forças Armadas foi vista como uma medida emergencial para evitar o desmantelamento do estado democrático. Dessa forma, a Ordem recebeu com satisfação a notícia do golpe, ratificando as declarações do presidente Povina Cavalcanti, que louvaram a derrocada das forças subversivas. Povina parabenizou a atuação do Conselho, considerando-a lúcida e patriótica ao alertar, durante a reunião realizada a 20 de março, os poderes constituídos da República para a defesa da ordem jurídica e da Constituição².

² http://www.oab.org.br/hist_oab/estado_excecao.htm

Exemplo dessa forma de agir da ditadura foi a edição, em 09 de abril de 1964, do primeiro Ato Institucional ressaltando que o poder legislativo do Congresso Nacional derivaria dele e não da Constituição, porém, criando um simulacro juridicamente formal

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular (DOU, 11.04.1964).

Apesar das impropriedades técnicas e da subversão de alguns princípios jurídicos básicos, há que se perceber que a atuação dos militares encarava o campo jurídico com preocupação e visava construir uma legitimidade formal para assegurar seus valores diante da sociedade, procurando atestar sua legitimidade de mando e decisão, para tanto buscou construir elementos que certificasse de imediato que tal movimento era legítimo e que se fundava nos interesses do povo brasileiro (REZENDE,2001: 32-33).

Tal preocupação se percebe se vê que Castelo Branco e seus sucessores apelaram reiteradamente a mudanças e criações nos aparatos jurídicos para sustentar seus poderes de modo legal e com ares de legitimidade. Dentre as inúmeras medidas adotadas durante esse período da Doutrina de Segurança Nacional podemos destacar os sucessivos decretos, a lei de imprensa, os atos institucionais, a Constituição de 1967, a emenda de 1969, o Pacote de Abril de 1977, a Lei da Anistia de 1979 etc.

O processo de legitimação jurídica buscado pelo regime militar não foi marcado exclusivamente por fechamentos políticos, mas por ciclos de repressão e liberalização. A edição das normas restritivas, como veremos a seguir, coadunava-se com os valores legalistas e conservadores de grande parcela dos juristas durante a ditadura e servia de pano de fundo 'legal' para as ações que eram produzidas com o aparente respeito ao direito. Assim se considerarmos que “o direito é, sem dúvida, a forma por excelência do poder simbólico de nomeação que cria as coisas nomeadas e, em particular, os grupos; ele confere a estas realidades surgidas das suas operações de classificação toda a permanência, a das coisas, que uma instituição histórica é capaz de conferir a instituições históricas” (BOURDIEU, 1998: 237) entenderemos porque a ditadura envidou tantos esforços para mesclar suas ações repressivas com ciclos de liberação.

AS MUDANÇAS NA OAB E SEUS EMBATES

Os anos 70 ficaram marcados pela política de distensão iniciada pelos militares em 1973-4 com a ascensão de Geisel. Buscava-se a volta vitoriosa dos militares aos quartéis mantendo o seu *status* de salvadores da pátria e credores do milagre econômico. Porém, a crise econômica, o acirramento da questão político partidária com a vitória da oposição nas eleições de 1974, as novas greves do ABC paulista e a reorganização dos estudantes mostraram a complexidade do quadro que não seria controlado pelos castelistas. Como resposta os militares dos grupos mais autoritários se rearticulam entre 1975-6 e 1979-1984 “em torno da comunidade de informações, os CIES, os DOI-CODI e mesmo no interior do ministério do Exército, com o ministro Silvio Frota à frente. Aumentam os atos de violência, em especial em São Paulo (assassinato do jornalista Vladimir Herzog e do sindicalista Manuel Fiel Filho, num quartel do II Exército)” (MARTINS FILHO, 1995: 164).

No processo de transformação do campo jurídico os opositores civis do regime remodelaram seu padrão de conduta, podemos apontar que a defesa da democracia se definiu depois da derrota política e militar da experiência da luta armada, neste sentido Maria P. N. ARAUJO menciona

o processo de autocrítica da luta armada e o empenho na construção de uma nova linha política de ação começara no Chile, nos primeiros anos da década de 1970, no debate entre militantes exilados oriundos de diferentes organizações. Depois do golpe no Chile que derrubou o governo de Salvador Allende, este debate extrapolou para outros países que receberam exilados e banidos, centrando-se em Paris (ARAUJO, 2004: 163).

No campo jurídico os anos 70 foram marcados por uma série de demarcações de posição por parte dos principais órgãos representativos de classe como o Instituto dos Advogados do Brasil IAB e da Ordem dos Advogados do Brasil OAB. As reivindicações e lutas políticas passaram da pauta corporativista que valera desde o início do regime até 1974, com um discurso vago de defesa dos direitos humanos e uma preocupação com integrantes de seus quadros, para uma pauta social em torno da defesa das liberdades sindicais e retorno do *habeas corpus* em 1978, quando voltou-se também para questões da anistia e da necessidade de uma nova constituição (MOTTA, 2008: 18-20).

Os ataques contra os advogados e as violações dos direitos humanos levaram a OAB a denominar de ‘sistema legal ilegítimo’ o sistema paralelo imposto pelo governo ditatorial. Tal sistema convivia com o sistema legítimo, o que dificultava a atuação do advogado e gerava instabilidade jurídica, como por exemplo a supressão do *habeas corpus* pelo AI-5 em 1968. A

oposição da OAB tornou-se importante na busca da defesa dos direitos humanos e no debate em torno da revogação da legislação repressiva, assim como, no esclarecimento da opinião pública sobre questões legais e direitos públicos e civis (ALVES, 1984: 210).

A ruptura da OAB com o regime se dá em face ao afastamento dos militares do padrão moderador antes usado e ao ataque a suas prerrogativas, seus quadros e aos direitos humanos. Poderemos dizer que a cultura política acomoda uma série de ferramentas, utensílios mentais e culturais que modelam parte dos juristas em sentido de impor e sobrevalorizar a ordem legal em sentido estrito e, por muitas vezes, alinhar-se ao pensamento de centro direita, o que estaria em conformidade com o apoio ao regime golpista. No entanto, o contexto da década seguinte e as constantes violações aos direitos humanos, a tortura e as denúncias nacionais e internacionais de que o regime usava da violência para reprimir opositores confrontou com outros valores também importantes para o próprio discurso do jurista nacional: a liberdade, as garantias individuais, a proibição da tortura. Os juristas, assim como boa parte da sociedade que defendera o golpe, ficaram numa situação vexatória em defender medidas autoritárias, muitas delas infligidas aos próprios membros da corporação dos juristas presos, torturados, impedidos de trabalhar (SKIDMORE, 2000: 329).

Em meio a um novo ciclo de liberação com o início do governo Geisel a OAB mudou sua atuação exigindo apuração das violações de direitos humanos de forma mais ostensiva. Para presidir a OAB entre 75-77 foi eleito Caio Mario Pereira como sucessor de José Ribeiro de Castro que tivera atuação incomoda para os militares em casos que diziam respeito a advogados desaparecidos ou presos “Caio Mário tinha um perfil conciliador que parecia se afinar com o “aperfeiçoamento democrático” proposto por Geisel em discurso no Parlamento por ocasião da abertura do ano legislativo, em março de 1975. A presença de Heleno Fragozo na vice-presidência, por outro lado, seria o elemento que manteria os militares “atentos” à atuação da OAB” (MOTTA, 2008: 20).

A eleição seguinte da OAB foi vencida por Raymundo Faoro em apertada eleição contra Josaphat Marinho “embate foi particularmente emocionante porque envolveu as qualidades pessoais dos contendores, Raymundo Faoro e Josaphat Marinho, ambos bastante conhecidos fora dos meios jurídicos: o primeiro era autor de um dos marcos da historiografia brasileira (*Os donos do poder*, publicado em 1958), enquanto Josaphat era um nome de peso na política baiana e nacional, havendo ocupado uma cadeira no Senado entre 1963 e 1971 representando o MDB”(MOTTA, 2005: 5). Apesar de ambos terem posições mais à esquerda do que o antigo presidente podemos perceber um posicionamento que evitava o combate

direto com o regime na OAB, escolhendo um importante literato à um político partidário como Josaphat.

Em 1979 a eleição da OAB trouxe o embate entre o candidato de Faoro, o advogado Raymundo Cândido e Seabra Fagundes, este último tivera uma gestão combativa contra o regime no IAB. Seabra venceu com larga margem numa nítida demonstração de que a OAB pretendia intensificar sua atuação contra o regime.

As sucessivas eleições da OAB escolheram presidentes que ampliavam a pauta de reivindicações, por seu turno, o regime militar avançou e retrocedeu diversas vezes no âmbito político e nas suas intenções ‘liberalizadoras’ conforme vimos no quadro dos ciclos de liberalização e repressão. Podemos perceber os avanços da OAB quando analisamos brevemente as gestões de seus presidentes. Durante a gestão de Caio Mário o regime militar resolveu podar as investidas em torno da defesa dos direitos humanos, como no caso da prisão e tortura do advogado Washington R. Chandral pelo regime em abril de 1974 e que foi objeto de protesto veemente e público da OAB (SKIDMORE, 200: 329). A resposta do regime foi a “representação formulada pelo procurador-geral da República no sentido de obrigar a OAB a prestar contas ao TCU” (MOTTA, 2008: 5), bem como a informação de que naquela Corte existia um processo contra a ordem³. Caio Mario foi terminantemente contra o controle e a situação gerou impasse só resolvido em novo ciclo de liberalização do regime em 1978 sob a presidência de Raymundo Faoro⁴.

A tentativa dos militares entre 76 e 78 de violar a independência da OAB submetendo-a ao Tribunal de Contas União serviu para acirrar os ânimos na corporação contra o regime. Desse modo, podemos dizer que em tempos de um contexto estável (*settled culture*) os valores dos grupos têm uma consistência mais fechada, encapsulada, com baixa determinação sobre a ação, enquanto em momentos de um contexto histórico de convulsão (*unsettled culture*) há uma grande coerência ideológica e um forte controle sobre as ações, assim como a definição de novas estratégias para alcançá-las (SWIDLER, 1986: 282). Nesse sentido, as seguidas investidas dos militares contra as prerrogativas dos advogados, suspensão do *habeas corpus*, prisão e tortura de seus membros; a violação dos direitos humanos; a criação de um sistema legal repressor geraram uma reação de constrangimento para defesa do regime e fizeram recuar os espaços dos advogados mais conservadores no campo jurídico. A violência

³ Ata da sessão da OAB de 25 de maio de 1976.

⁴ Em 14 de fevereiro de 1978, na presidência de Raymundo Faoro, foi publicado no *Diário Oficial* da União o parecer do consultor-geral da República desvinculando definitivamente a Ordem de qualquer órgão governamental” (P. 6)

da sucessivas ações do regime abriu espaço para a defesa do reaparelhamento jurídico e democrático presente em grupos opositores do golpe e do regime.

Em 1977 tornava-se plausível pleitear a volta do “Estado de direito já” como se vê na fala do decano do curso de Direito da USP prof. Gofreddo Telles Jr. O valor de seu discurso foi simbolicamente expressivo, afinal, pertencera ao grupo de advogados que apoiara o golpe, nos anos 60, e então vinha a público para repreender o regime

sustentamos que somente o Povo, por meio de seus representantes, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte, tem competência para elaborar a Constituição; que somente o Povo tem competência para substituir a Constituição vigente por outra, nos casos em que isso se faz necessário (...) declaramos ilegítima a Constituição outorgada por autoridade que não seja a Assembléia Nacional Constituinte”, porém, deixava claro os limites da mudança: “o que queremos é Ordem. Somos contrários a qualquer tipo de subversão. Mas a Ordem que queremos é a Ordem no Estado de Direito. A consciência jurídica do Brasil quer uma coisa só: o Estado de Direito, já (TELLES JR, 1986: 157).

Percebemos em sua fala valores de sua cultura de viés tradicional e conservador em sua advertência de que ‘é contrário a todo tipo de subversão’, ou seja, seu discurso contra o regime ainda valia-se de expressões do jargão de direita para definir como deveria ser a nova ordem social brasileira afastada dos valores de esquerda.

Sob a presidência de Faoro ocorreu a VII Conferência Nacional da OAB em Curitiba e o tema central foi **O Estado de direito**, debatido em 47 proposições, que abrangiam anistia, estado de sítio, segurança nacional, retorno do *habeas corpus*, criminalidade e direitos do povo. Várias resoluções foram tomadas pleiteando o restabelecimento do estado de direito, assim como do *habeas corpus* e a revogação do entulho autoritário. Nos anos que se seguiram a posição dos advogados contra o regime aflorou e inúmeros textos exigindo a redemocratização e a reconstitucionalização foram produzidos, vemos, portanto, que a OAB atuou nos anos 70 num crescente a pressionar o regime militar, por sua vez, os componentes mais conservadores tiveram sua importância reduzida no campo jurídico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da atuação da OAB durante os idos dos anos 60 e 70 nos mostra a emergência de um grupo hegemônico que não aceitava mais a mera defesa da democracia em termos formais, ou seja, de caráter ideológico conservador e antipopulista, apta a apoiar o regime ditatorial instalado. Cresceu e tomou forma um movimento que partiu da mera defesa corporativa, passou pela reivindicação do retorno dos instrumentos jurídicos, como o *habeas corpus*, e culminou na necessidade de redemocratizar o país via da defesa de direitos humanos.

Vimos também que o valor da democracia emergiu, ainda que tímido, com cores materiais e não um mero apelo retórico como antes. Nesse quadro outras lutas ocorreram, como as travadas em torno da necessidade de eleições livres e diretas e da formação de um novo pacto constitucional, tarefas amplas e que ainda demandam um esforço da historiografia do direito para descortiná-lo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMOND, G.; VERBA, S. Civic culture. **Princeton**: Princeton University Press. s.d.
- ARAÚJO, M. P. N. A luta democrática contra o regime militar na década de 1970. In: REIS, D. A. (org.). **O golpe e a ditadura militar: quarenta anos depois (1964-2004)**. SP: Edusc, 2004. p. 161-183.
- BERSTEIN, S. **Les cultures politiques em France**. Paris:Points Histoire, 2003.
- BOURDIEU, P. A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: _____. **Poder simbólico**. 5 ed. RJ: Bertrand Brasil, 2002.
- BRASIL, Ato Institucional, de 09 de abril de 1964. DO, Brasília, p. 3193, 11.04.1964.
- FICO, C. **Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura**. RJ: Record, 2004.
- GROSSI, P. **Mitologias jurídicas da modernidade**. 2. ed. Florianópolis: Boiteux, 2007
- HESPANHA, A. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.
- MARTINS FILHO, J. R. **O palácio e a caserna: a dinâmica militar das crises políticas na ditadura (1964-1969)**. São Paulo: EDUFSCar, 1995.
- MOTTA, M. "Dentro da névoa autoritária acendemos a fogueira..." a OAB na redemocratização brasileira (1974-80). Revista Culturas Jurídicas. RJ, v.3, n.1, p.1-29, jan./jun.2008. Disponível em:<<http://www.culturasjuridicas.com.br>>. Acesso em: 5 junho 2008. p. 5)
- REZENDE, M. J. **A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade 1964-1984**. Londrina: UEL, 2001.
- FONSECA, R. M.; SEELAENDER, A. C.L. (orgs.) **História do direito em perspectiva: do antigo regime à modernidade**. Curitiba: Juruá, 2008.
- SKIDMORE, T. **Brasil: de Castelo a Tancredo (1964-1985)**. 7. ed. RJ: Paz e Terra, 2000.
- SWIDLER, Ann. Culture in action: symbols and strategies. **American Sociological Review**. 51: 273-86. 1986.
- TELLES JR, G. Carta aos brasileiros. In: BIERRENBACH, F.. **Quem tem medo da constituinte**. RJ:Paz e terra, 1986.